

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 6.109 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 5.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º do Decreto nº. 5.753 de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

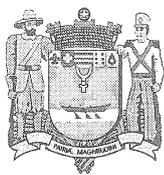
“ Artigo 1º O horário estabelecido para início de montagem das barracas será:

I – Feiras Comuns:

- a) Entre 05:00 horas e 12:00 horas – período de montagem das barracas e comercialização;
- b) Entre 12:00 horas e 13:00 horas – desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;
- c) Entre 13:00 horas e 14:horas – horário de limpeza, devendo todo lixo estar devidamente ensacado, de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, permitindo a circulação de veículos e a execução de serviços de limpeza e higienização.

§ 1º - O horário estabelecido para serviços de limpeza e higienização deverá ser rigorosamente cumprido.”

Artigo 2º O artigo 2º do Decreto nº. 5.753 de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

“Artigo 2º Fica proibida a entrada e permanência de veículos nos locais de feira, no período e horário de funcionamento da mesma.

I – Caso haja descumprimento do quanto estipulado no caput do artigo, será aplicada multa de trânsito, conforme legislação.

II – O reiterado descumprimento dos horários estabelecidos no artigo 1º, inciso I ou o descumprimento das obrigações relacionadas à limpeza do conjunto da área do seu entorno ensejarão a suspensão da feira e, posteriormente a extinção da feira.

§1º. O cancelamento da autorização para funcionamento da feira dar-se-á mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa aos interessados.

§2º. As sanções previstas neste artigo não excluem os feirantes da aplicação das sanções específicas a que se refere o artigo 2º deste decreto.”

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 04 de novembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 6.109.11- REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES 2/2